



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.241 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.004

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2005, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO

- I - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA
- II - CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CONCEIÇÃO ALVES
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO "FLORESTA"
- IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO "FLORESTA"
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Recursos do PETI
 - b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Recursos próprios
- V - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - PETI
 - " " " " " "
 - RECURSOS PRÓPRIOS
- VI - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL
- VII - ASS. COM. DOS MOR. B. RIB. VERMELHO:
 - a) P.S.F.
 - b) PACS.
 - c) RECURSOS PRÓPRIOS
- XIII - FUNDAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILAC

Art. 2° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

existir recursos orçamentários e financeiros;

celebrar o respectivo convênio;

apresentar Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal, bem como junto a Previdência Social

Art. 4° - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6° - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8° - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n° 8.666/93.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2005.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.